



EMENDA MODIFICATIVA AO PL 0460.3/2021

Art.1º. O §1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 0460.3/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

“§1º O valor do adicional de que trata o *caput* deste artigo fica fixado no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor constante do Anexo Único desta Lei, e será atribuída de acordo com o nível e a referência do cargo ocupado pelo servidor.” (NR)

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao PL 0460.3/2021 tem o objetivo de fazer justiça aos servidores contemplados com a gratificação fixada pela proposta legislativa no mesmo percentual de reajuste assegurado na tabela resultante da aplicação do art. 8º da Lei n. 16.465/2014 de 150% (cento e cinquenta por cento).

Ante o exposto, peço aos nobres Parlamentares a aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, em



Onir Mocellin
Deputado Estadual